



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO nº 149, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

Regulamenta a execução e gestão do Transporte Público Coletivo de passageiros no Município, atribui competência à autarquia CODESAN – Serviços e Obras e estabelece outras normas.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, no uso de suas atribuições legais, em consonância com os artigos 30, V Constituição Federal, que dispõe sobre a organização e prestação pelo poder executivo de serviços públicos, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Município de Santa Cruz do Rio Pardo possui competência constitucional para organizar o serviço público de transporte coletivo de passageiros, conforme artigo 30, inciso V e artigo 175 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Política de Mobilidade Urbana e Transporte dispõe sobre a oferta de serviço eficiente e satisfatório de transporte coletivo de passageiros, em atendimento ao interesse público e necessidade dos usuários;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município estabelece no inciso XII do artigo 10 que compete privativamente ao Município a organização e prestação de serviços públicos de interesse local;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 648, de 07 de dezembro de 2017, em seu artigo 1º, parágrafo único, dispõe que o Município, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico, poderá estabelecer regulamentação específica para serviços de transporte coletivo, considerado como serviço de interesse público, prestado mediante condições previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que a CODESAN- Serviços e Obras, Autarquia de âmbito municipal, por força da Lei Municipal nº 660 de 23 de março de 2018, que em seu artigo 2º, inciso V, tem dentre outros objetivos a execução do serviço de transporte público coletivo urbano e rural;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 1º - O transporte coletivo público de passageiros no Município de Santa Cruz do Rio Pardo é um serviço público essencial e acessível a toda a população, com modicidade tarifária na prestação e itinerários fixados pelo Poder Executivo, objetivando a continuidade, regularidade, qualidade, eficiência, segurança, universalidade, atualidade, cortesia, conforto, generalidade e segurança compatíveis com a dignidade da pessoa humana, nos termos da legislação vigente e deste Decreto.

Art. 2º - O Município, nos termos da legislação municipal vigente, poderá promover a concessão do serviço público de transporte coletivo, precedida de processo licitatório ou delegar sua execução à autarquia municipal, quando então procederá a fiscalização por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico.

Art. 3º - Qualquer pessoa tem o direito de utilizar o sistema de transporte público coletivo pagando a respectiva tarifa fixada pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - Aos usuários com direito à isenção da cobrança de tarifa, na forma disposta na Constituição Federal e legislação municipal vigente, mormente a Lei Municipal 1480/94 e Lei Municipal 2.313/08, será garantido o acesso e o uso do transporte coletivo nas condições previstas neste Decreto e demais normas complementares expedidas pelo Município.

Art. 4º - O transporte coletivo público de passageiros no município de Santa Cruz do Rio Pardo deverá obedecer aos seguintes princípios:

I - serviço público essencial, de responsabilidade do Município e somente poderá ser explorado mediante expressa delegação do Poder Público ou concessão do serviço, precedida de processo licitatório, nos termos deste Regulamento e legislação vigente;

II - garantir melhor atendimento às necessidades dos usuários, pelo menor custo e com mínimos impactos negativos na estrutura urbana, o que pressupõe a complementaridade entre suas diversas modalidades e a integração entre os serviços;

III - a organização do transporte coletivo será orientada pelo interesse público, independentemente da natureza e da diversidade dos seus operadores, evitando tanto a segregação dos espaços de atuação quanto à superposição desnecessária de serviços;

IV - o conceito de rede de transporte unificada aplica-se a todos os serviços prestados no Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, inclusive aqueles sob jurisdição de outras esferas de governo, exigindo a extensão da regulamentação municipal, nos limites de sua competência, aos serviços intermunicipais;

V - os serviços de transporte coletivo devem proporcionar aos usuários ampla mobilidade e acesso a todo espaço urbano, desde que compreendidos nas linhas preestabelecidas, com segurança e conforto, no menor tempo e custo possíveis;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



VI - o equilíbrio econômico e financeiro do sistema de transporte coletivo municipal é condição necessária para garantir a continuidade da prestação do serviço essencial;

VII - o planejamento do sistema de transporte será realizado, dentro das possibilidades financeiras e orçamentárias, visando o atendimento das necessidades da população, observando:

a) as diretrizes gerais do planejamento global da cidade, especialmente aquelas relativas ao uso do solo e ao sistema viário;

b) a adoção de alternativas tecnológicas apropriadas;

c) a organização e operação do sistema como um todo, bem como sua integração efetiva ou futura a outros serviços;

d) a prioridade do transporte público coletivo sobre o transporte individual no planejamento e na operação dos sistemas de transporte e de circulação.

Art. 5º - No exercício da gestão do transporte coletivo público, compete ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico:

I - propor e coordenar a execução da política municipal de transporte coletivo;

II - editar normas operacionais, em conformidade com as políticas e estratégias estabelecidas;

III - planejar, fiscalizar e controlar a execução dos serviços de transporte coletivo e os pagamentos tarifários;

IV - coibir a prática de serviços de transporte de passageiros não concedidos, permitidos ou autorizados na forma da lei;

V - aplicar penalidades legais, regulamentares e contratuais;

VI - acompanhar o desenvolvimento tecnológico e organizacional dos serviços públicos de transporte e de outras atividades que os afetem, opinando quanto à viabilidade e às prioridades técnicas, econômicas e financeiras dos projetos pertinentes ao sistema de transporte coletivo de passageiros;

VII - definir parâmetros e padrões técnicos para a prestação de serviço adequado, considerando as especificidades do Município.

CAPÍTULO II

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO

Art. 6º - O sistema de transporte coletivo é constituído por todos os serviços de transporte coletivo de passageiros, executados por ônibus ou qualquer outro meio de locomoção em uso ou que vier a ser utilizado e colocados à disposição permanente do cidadão.

Art. 7º - Os serviços de transporte coletivo de passageiros se classificam em:

I- Regulares;

II-Seletivos;

III-Especiais;

IV-Experimentais;

V- Extraordinários.

Art. 8º - Os serviços de transporte coletivo regulares são aqueles prestados utilizando-se de ônibus, micro-ônibus ou outro modo de transporte, na forma prevista neste Regulamento, colocados à permanente disposição do cidadão, mediante o pagamento de tarifa fixada pelo Poder Público Municipal.

Art. 9º - Os serviços de transporte coletivo seletivos são os determinados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico, por ordens de serviço de operação, com características operacionais diferenciadas e tarifa especial, igualmente fixada pelo Poder Público Municipal.

Art. 10 - Os serviços de transporte coletivo especiais são aqueles prestados para atendimento a necessidades atípicas de transporte, decorrentes de fatos eventuais ou em datas específicas, com expressa e prévia autorização da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico, a qual determinará suas características operacionais.

Art. 11 - Os serviços de transporte coletivo experimentais são aqueles prestados em caráter provisório para verificação de sua viabilidade antes de sua implantação definitiva, com expressa autorização da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico, a qual determinará suas características operacionais.

Art. 12 - Os serviços de transporte coletivo extraordinários são os prestados para atendimento de demandas de interesse do Município, mormente de cunho social, educacional, cultural e esportivo, com isenção tarifária, mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 1º - Para efeito de remuneração, os serviços extraordinários serão considerados na planilha tarifária como quilometragem ociosa.

§ 2º - Os critérios para utilização dos serviços extraordinários serão os estabelecidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico.

Art. 13 - Os serviços regulares, seletivos, especiais e experimentais de transporte coletivo prestados no Município serão especificados, mediante ordem de serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico contendo as características operacionais de cada linha, especialmente:

- I - data ou período de vigência;
- II - itinerário detalhado, contendo todas as vias em que devem circular os veículos, em ambos os sentidos;
- III - localização dos pontos terminais;
- IV - extensão da linha em operação normal;
- V - relação de horários de início das viagens nos pontos terminais, por dia da semana;
- VI - quantidade de veículos que integram a frota operacional da linha;
- VII - características e especificações dos veículos e sua lotação.

Art. 14 - A Secretaria Municipal Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico poderá modificar as especificações das ordens de serviço sempre que as alterações na demanda ou nos parâmetros do serviço, tais como trajetos, tempos de viagem, assim o exigirem.

Art. 15 - Os serviços extraordinários de transporte coletivo prestados no Município serão especificados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico, que deverá atender a legislação municipal vigente e estabelecer as suas características operacionais, especialmente:

- I - data do atendimento;
- II - locais de origem e destino da viagem;
- III - horários de ida e retorno da viagem;
- IV - quantidade, características e especificações dos veículos necessários para a prestação do serviço.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



**CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

Art. 16 - Os usuários do transporte coletivo terão garantido os direitos de receber serviço adequado e utilizar o serviço com liberdade de escolha, observadas as normas do serviço.

Parágrafo Único - Sempre que ocorrer impedimento da viagem que estiver sendo realizada, por motivos mecânicos, acidentes de trânsito ou outros fatos que impeçam o seu prosseguimento, será garantida aos usuários a continuidade de sua viagem através da utilização de outro veículo alocado no serviço de transporte coletivo, sem custo adicional.

Art. 17 - São deveres dos usuários do sistema de transporte coletivo, observada a legislação municipal em vigor:

I - levar ao conhecimento do Município, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico as irregularidades das quais tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

II - comunicar ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico, a perda, furto, roubo ou extravio do cartão de acesso cadastrado, para possibilitar o seu bloqueio;

III - manter em boas condições os bens através dos quais lhes são prestados os serviços;

IV - portar-se de modo adequado no interior dos veículos, nos terminais e nos pontos de parada, respeitando os demais usuários;

V - não utilizar aparelhos sonoros em volume que possa incomodar os demais usuários;

VI - pagar pelo serviço prestado, salvo se tiver direito à isenção de cobrança da tarifa;

VII - utilizar os benefícios de redução ou isenção tarifária apenas para uso próprio, não transferindo cartões ou outros meios instituídos, para outras pessoas.

**CAPÍTULO IV
DA TARIFA**

Art. 18 - O serviço de transporte coletivo será remunerado pelas tarifas fixadas pelo Poder Público Municipal, que poderão ser diferenciadas em função das



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



características técnicas e dos custos específicos decorrentes do atendimento aos diferentes segmentos de usuários e localidades.

Parágrafo Único - Na fixação da tarifa, o Poder Público Municipal levará em conta o estudo técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico, nos termos da lei.

Art. 19 - As tarifas poderão ser reajustadas, por meio de decreto, a cada doze meses, para fins de correção da moeda, utilizando-se os índices do IPCA/IBGE e poderão ser realinhadas em função de alterações dos custos ou dos fatores inerentes à prestação dos serviços, atendidas as exigências da legislação pertinente, sempre com base em estudo técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico.

Art. 20 - Só serão permitidas novas isenções ou reduções tarifárias, mediante lei e desde que seja indicada fonte complementar de recursos para que não haja impacto sobre a tarifa dos demais usuários, e de acordo com as normas regulamentares expedidas pelo Município.

§ 1º - Os usuários com direito a isenção ou redução de tarifa, na forma da lei, deverão observar as normas específicas de cadastro e de acesso ao serviço definidas pelo Município, incluindo a utilização de equipamentos de controle biométrico, quando o caso.

§ 2º - Para fiscalização do uso correto do benefício será solicitado ao usuário a apresentação de documento que o identifique como beneficiário de isenção ou redução tarifária.

§ 3º - Os estudantes deverão apresentar obrigatoriamente o cartão de estudante, que deverá ser emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico.

§ 4º - Os idosos e portadores de deficiência, permanentes ou não, deverão apresentar a carteirinha respectiva, ou documento idôneo que comprove a condição.

Art. 21 - Para implantação dos serviços, as tarifas de transporte coletivo, do início ao fim das respectivas linhas, por passageiro, ficam fixadas em:

I - R\$3,00 (três reais) para o transporte coletivo urbano (circular), quando pagas antecipadamente, junto ao Município ou sede de eventual operador do serviço, no caso de delegação; e R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) para o transporte coletivo urbano (circular), quando pagas pelo usuário no ato de utilização, diretamente ao condutor/cobrador;

II - R\$ 4,00 (quatro reais) para o transporte coletivo para os distritos do município (linha Caporanga), quando pagas antecipadamente, junto ao Município ou sede de eventual operador do serviço, no caso de delegação; e R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) quando pagas pelo usuário no próprio ato de utilização, pagando diretamente ao condutor/cobrador.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 1º - Os beneficiários de reduções legais não farão jus ao desconto no valor da tarifa quando da compra antecipada.

§ 2º - Para efeito de cobrança da tarifa de linha urbana será considerado como ponto final o ponto de embarque do passageiro, e na linha para o distrito será considerado o ponto inicial o embarque na sede do Município e o ponto final o último ponto de desembarque no distrito.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE BILHETAGEM

Art. 22 - O processo de venda de passagens e controle de acesso será realizado por meio do sistema de bilhetagem.

Parágrafo Único - Entende-se por bilhetagem o controle da cobrança de tarifas e da liberação das catracas dos ônibus, através do uso de cartões recarregáveis ou bilhetes de acesso ou através de outros dispositivos que venham a ser implantados.

Art. 23 - A operação do sistema de bilhetagem, dentre outras atividades inerentes e necessárias à sua execução e fiscalização, compreende:

- I - cadastramento de beneficiários de gratuidade e desconto tarifário;
- II - emissão e distribuição de cartões e bilhetes de acesso;
- III - controle do acesso aos veículos;
- IV - operações de validação dos cartões;
- V - comercialização e recarga de créditos nos validadores e compras de bilhetes;
- VI - bloqueio de cartões;
- VII - controle para usuários com benefício tarifário;
- VIII - captura e arquivamento de dados;
- IX - processamento de transações;
- X - segurança das informações;
- XI - gestão financeira;



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo Único – No caso de delegação ou concessão do serviço deverá ser implantado na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico, um sistema espelho que permita o acompanhamento de todas as informações geradas pelo sistema de bilhetagem.

Art. 24 - As categorias de bilhete ou cartão de acesso serão as especificadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico.

§ 1º - Novas categorias de cartão ou bilhete de acesso poderão ser estabelecidas por decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Os cartões e carteiras de acesso das categorias de usuários que possuam gratuidade ou desconto tarifário deverão apresentar nome e fotografia de modo a impedir o seu uso por terceiros.

§ 3º - Poderão ser estabelecidos, mediante autorização da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico, postos de vendas de bilhetes ou cartões.

Art. 25 – O pagamento de tarifas, quando da utilização de cartão de acesso deverá observar:

I - A primeira via do cartão de acesso será fornecida gratuitamente;

II – A partir da segunda via de cartão será exigido o preço equivalente a 20% (vinte por cento) de uma UFM (Unidade Fiscal do Município).

§1º - Fica vedada a cobrança pela substituição de cartão de acesso nos casos devidamente comprovados de defeito do cartão ou de perda de sua funcionalidade que não tenha sido motivada por uso indevido.

§2º - Os cartões de acesso serão carregados com créditos monetários em moeda corrente (reais).

§3º - Fica proibida a devolução em dinheiro aos usuários de eventuais créditos monetários não utilizados em cartões, assim como qualquer transferência de créditos entre cartões de usuários distintos, exceto na hipótese de solicitação de segunda via em virtude de perda, roubo, furto, extravio ou dano.

§4º - Quando da delegação ou concessão do serviço, o operador deverá contratar seguro do valor total dos créditos e viagens emitidos e ainda não utilizados, tendo como beneficiário o Município de Santa Cruz do Rio Pardo e para fins de aferição do valor a ser segurado, deverá ser realizado semestralmente um levantamento dos créditos em circulação diretamente do sistema de bilhetagem.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 26 – A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico será responsável pelo cadastramento dos usuários beneficiários de reduções ou isenções.

§ 1º - Os dados cadastrais dos usuários não poderão ser utilizados para quaisquer outros fins senão aqueles a que se destinam.

§ 2º - Os usuários com direito à gratuidade ou redução deverão ter os seus cadastros renovados a cada 12 (doze) meses.

CAPÍTULO VI DO RELACIONAMENTO COM OS USUÁRIOS DE TRANSPORTE COLETIVO

Art. 27 - O sistema de transporte coletivo disporá, por meio do serviço de Ouvidoria do Município, de um canal de relacionamento com os usuários de transporte coletivo, com objetivo principal de atender a população, prestando informações sobre as linhas, horários e demais informações relevantes para o uso do serviço, bem como recepcionar e registrar reclamações, sugestões e demais manifestações sobre os serviços prestados.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE

Art. 28 - Na execução dos serviços de transporte coletivo deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - o embarque e o desembarque de passageiros somente serão efetuados nos pontos previamente estabelecidos, após regular acionamento pelo passageiro, salvo determinação em contrário;

II - os veículos somente poderão trafegar com suas portas fechadas;

III - fica proibida a interrupção das viagens, salvo em caso fortuito, disposição legal ou de força maior, caso em que o operador fica obrigado a tomar as providências necessárias para garantia de prosseguimento da viagem para os passageiros, sem custo adicional;

IV - o reabastecimento ou manutenção de veículos deverá ser realizado em local próprio, sem passageiros a bordo;

V - os passageiros poderão conduzir bagagens, desde que o seu transporte não implique incômodo ou risco para os demais passageiros, a critério do motorista;



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



VI - os veículos empregados nos serviços de transporte coletivo de passageiros deverão ter as suas características e especificações técnicas definidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico;

VII - os veículos terão pelo menos 6 (seis) assentos, devidamente identificados, destinados ao uso preferencial por pessoas com necessidades especiais, pessoas com criança no colo, gestantes, idosos e obesos.

Art. 29 – Poderá ser recusado o transporte aos passageiros que:

I - se negarem a pagar a tarifa;

II - utilizarem indevidamente cartões dos quais não sejam titulares;

III - estiverem em visível estado de embriaguez ou sob efeito de drogas;

IV - estiverem afetados por moléstias infecto-contagiosas;

V - comprometerem a segurança e a tranquilidade dos demais passageiros.

Art. 30 - Os empregados, no exercício de funções no transporte coletivo, em contato com o público, deverão:

I - conduzir-se com urbanidade;

II - apresentar-se corretamente uniformizado, com identificação pessoal;

III - prestar ao passageiro, quando solicitado, todas as informações relativas aos serviços;

IV - cumprir as normas fixadas neste Regulamento ou outras normas que venham a ser editadas pelo Município.

Art. 31 – Dentre outras necessárias ao bom andamento do serviço, constituem deveres dos motoristas do sistema de transporte coletivo, sem prejuízo das obrigações da legislação de trânsito:

I - dirigir o veículo de modo a não prejudicar a segurança e o conforto dos passageiros;

II - movimentar o veículo somente com as portas fechadas;

III - evitar freadas bruscas e outras situações propícias a acidentes;

IV - atender aos sinais de parada, nos pontos pré-fixados;



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



- V - cobrar o correto valor da tarifa;
- VI - manter em reserva moeda suficiente para restituição do troco devido;
- VII - não permitir, salvo nos casos autorizados na legislação, a viagem de qualquer pessoa sem o devido pagamento, buscando auxílio policial quando necessário;
- VIII - realizar o transbordo dos passageiros em caso de interrupção da viagem por motivo de falha ou acidentes, mantendo os passageiros em local que ofereça segurança;
- IX - não abandonar o veículo, quando parado para embarque e desembarque de passageiros;
- X - providenciar a imediata limpeza do veículo, quando necessário;
- XI - recolher o veículo à garagem, quando ocorrerem indícios de defeito mecânico que possa colocar em risco a segurança dos passageiros;
- XII - zelar pela boa ordem no interior do veículo;
- XIII - evitar conversação regular com os usuários com o veículo em movimento, salvo em se tratando de solicitação de informações;
- XIV - esclarecer polidamente aos usuários sobre horários, itinerários, preços de passagens e demais assuntos correlatos;
- XV - preencher corretamente os documentos de viagem de sua responsabilidade;
- XVI - manter no veículo todos os documentos exigidos;
- XVII - prestar os esclarecimentos solicitados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico;
- XVIII - exibir à fiscalização, sempre que lhe for solicitado, os documentos exigidos por lei, neste Regulamento e em outras normas;
- XIX - não fumar no interior do veículo;
- XX - não ingerir bebida alcoólica em serviço, nos intervalos da jornada ou antes de entrar em serviço;
- XXI - recusar o transporte de plantas de médio ou grande porte, material inflamável, explosivo, corrosivo e outros materiais que possam comprometer a segurança ou conforto dos usuários;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



XXII - não permitir o comércio dentro do veículo;

XXIII - não portar, em serviço, arma de qualquer natureza.

CAPÍTULO VIII DA ARRECADAÇÃO

Art. 32 – Pela utilização do serviço público de transporte coletivo somente poderá ser cobrado do usuário a tarifa fixada pelo Poder Público Municipal, observando o disposto na legislação vigente.

Parágrafo Único - Os valores das tarifas dos serviços de transporte serão afixados em lugar visível nos veículos, conforme padrão de comunicação visual definido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico.

Art. 33 - O controle de acesso ao sistema de transporte coletivo deverá ser realizado por meio de sistema de bilhetagem que permita a recepção, a conferência e coleta de meios de pagamentos de passagem.

CAPÍTULO IX DA DELEGAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE

Art. 34 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico, no caso de delegação do serviço à autarquia municipal ou por concessão do serviço, por meio de processo licitatório, exercerá o controle e a fiscalização dos serviços de transporte coletivo de passageiros prestados, com base nas especificações das ordens de serviço de operação.

Art. 35 – O Município, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico poderá utilizar sistemas automáticos, instalados nos veículos, nas vias públicas, terminais ou nas dependências do operador do serviço público, para coleta de dados operacionais que subsidiem suas ações de fiscalização.

Parágrafo Único - A implantação dos sistemas automáticos, quando feita pelos próprios operadores, será mediante especificação e aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico, que deverá exigir a inviolabilidade e confiabilidade dos dados apurados.

Art. 36 – Os agentes de trânsito e os fiscais, servidores do Município, poderão orientar, controlar e fiscalizar os serviços de operador, interferindo quando e da forma que se tornar necessária para manutenção da boa qualidade dos mesmos, podendo:

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



I - determinar o afastamento imediato, em caráter preventivo, de qualquer funcionário do operador, que tenham cometido violação grave de dever previsto neste regulamento ou na legislação municipal vigente;

II - determinar a retenção ou a remoção dos veículos, nos casos previstos nesse Regulamento;

III - determinar providências de caráter emergencial, com o fim de viabilizar a continuidade da execução dos serviços.

Parágrafo Único - A identificação dos agentes e fiscais, em serviço, os credencia ao livre trânsito nos veículos e nas instalações operacionais ou administrativas do operador.

Art. 37 – O Município, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico poderá realizar, sempre que entender necessário, auditoria técnica, operacional, econômica ou financeira no operador, através de equipe própria ou por ela credenciada, respeitando, todavia, o sigilo dos dados obtidos, quando garantidos por lei.

Parágrafo Único - Verificada a existência de deficiência administrativa, econômico-financeira ou técnico-operacional, o Município, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico determinará ao operador a adoção de medidas saneadoras, visando a correção do problema.

Art. 38 - São responsabilidades do operador do serviço público de transporte coletivo, além de outras previstas em lei, neste Regulamento e quando o caso, no instrumento jurídico de concessão do serviço:

I - cumprir o disposto na legislação, no instrumento jurídico de concessão, nas Ordens de Serviço de Operação e nas demais normas regulamentadoras da atividade, observando os itinerários e as programações horárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico;

II - manter seguro contra riscos de responsabilidade civil para passageiros e terceiros;

III - submeter-se à fiscalização, permitindo o acesso dos fiscais e agentes de trânsito do Município, aos seus veículos e instalações, facilitando-lhes a ação;

IV - acatar as instruções, normas e especificações emitidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico;

V - contratar pessoal devidamente habilitado;



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



VI - manter pessoal adequadamente capacitado e treinado para a execução de suas atividades, em especial no que diz respeito ao trato com o público e à sua segurança;

VII - informar e fornecer à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico os resultados contábeis e dados de custo que lhes forem solicitados;

VIII - implantar e operar o sistema de bilhetagem, com direito de emitir e comercializar créditos de pagamento antecipado, em forma de bilhetes, cartões ou assemelhados, utilizados ou que venham a sê-lo como contraprestação do transporte coletivo municipal;

IX - cumprir as demais determinações e solicitações do Município para o bom desenvolvimento dos serviços e fiscalização.

Art. 39 - O Município, quando da concessão ou delegação do serviço de transporte público coletivo, para a fiscalização e prestação do serviço adequado, deverá:

I - dispor de livre acesso às instalações do operador e aos seus veículos, para exercício de suas atividades de gerenciamento dos serviços de transporte coletivo;

II - dispor de acesso irrestrito à base de dados do Sistema de Bilhetagem de forma a permitir análises das informações financeiras e operacionais relativas ao Serviço de Transporte Coletivo como um todo;

III - gerir, em conjunto com o operador, o Sistema Central de Armazenamento e Processamento das informações, bem como programas periféricos pertinentes ao Sistema de Bilhetagem;

IV - gerir, em conjunto com o operador, o Sistema de Controle e Monitoramento da frota a serviço do transporte coletivo;

V - gerir, em conjunto com o operador, o Sistema de Relacionamento com os Usuários.

Art. 40 - São responsabilidades do Município, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico:

I - planejar o sistema de transporte coletivo e especificar os serviços correspondentes, considerando as necessidades da população e de forma conjunta com o operador;

II - fiscalizar os serviços prestados pelo operador e exigir as providências necessárias à sua regularização;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



III - coibir a operação de serviços de transporte coletivo de natureza informal, sem a devida autorização pública;

IV - estabelecer as políticas de funcionamento do sistema de bilhetagem e definir sua parametrização;

V - proceder à geração prévia dos créditos eletrônicos a serem comercializados e utilizados pelo sistema de bilhetagem, em conjunto com o operador;

VI - supervisionar, fiscalizar e proceder à auditoria na operação do sistema de bilhetagem;

VII - implementar o sistema de controle de qualidade dos serviços de transporte coletivo.

CAPÍTULO X DAS DELEGAÇÕES

Art. 41 - O serviço de transporte público coletivo de passageiros no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, nos termos da legislação municipal vigente, será executado pela autarquia CODESAN – Serviços e Obras, conforme estabelecido neste Decreto e Termo de Referência anexo.

Art. 42 – Para a execução dos serviços, o Município cederá os ônibus de sua propriedade discriminados no anexo II deste Decreto e a autarquia CODESAN – Serviços e Obras fornecerá o efetivo pessoal, material e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento do serviço, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

Parágrafo Único – Caberá à autarquia CODESAN – Serviços e Obras, integral e exclusivamente, o pagamento de todas as despesas referentes ao funcionamento, manutenção, reparos dos veículos cedidos e eventuais multas e outros valores afetos ao exercício da atividade, ficando sujeito à fiscalização do cumprimento das normas pelos órgãos municipais, estaduais e federais.

Art. 43 - A autarquia CODESAN – Serviços e Obras ficará responsável pela comercialização dos passes e bilhetagem do transporte, devendo providenciar a contabilidade do serviço, sujeitando-se ao quanto estabelecido pelo Município para a devida fiscalização.

Art. 44 - Os serviços de transporte coletivo de passageiros serão prestados exclusivamente pela Autarquia Municipal CODESAN- Serviços e Obras, mediante determinação do Poder Público Municipal, com fiscalização pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 1º - Excepcionalmente, em casos transitórios e de emergência, para que não haja solução de continuidade dos serviços ou para atender circunstâncias de interesse da coletividade, admitir-se-á a outorga dos serviços de transporte coletivo sob o regime de autorização, sempre a título precário, por um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, à empresa, ou empresas, operadora (s) qualificada (s) para a realização de serviço de transporte, à (s) qual (is) aplicar-se-á o disposto neste Regulamento, no que couber.

§ 2º - A operação de serviço de transporte coletivo de passageiros sem delegação dos órgãos públicos responsáveis e sem autorização do Município caracterizará a operação de serviço clandestino e sujeitará os infratores à remoção e apreensão do veículo, bem como à aplicação de multa e demais medidas, conforme legislação municipal vigente.

CAPÍTULO XI DAS INFRAÇÕES

Art. 45 - Quando os funcionários da autarquia CODESAN - Serviços e Obras cometerem qualquer tipo de infração estarão sujeitos às penas legais aplicáveis aos servidores públicos, nos termos da legislação municipal vigente, mediante apuração em Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Único - Na situação prevista no artigo 44, §1º deste decreto, as infrações estarão sujeitas ao afastamento do responsável, indenização por perdas e danos e até rompimento do contrato, na forma da lei.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 46 - Este Regulamento e demais atos normativos dele decorrentes aplicar-se-ão aos operadores de todos os serviços de transporte coletivo em Santa Cruz do Rio Pardo, independentemente do título jurídico que embase sua prestação de serviço.

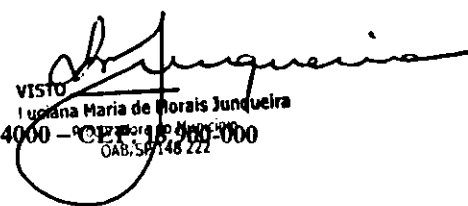
Art. 47 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico baixará as instruções complementares necessárias e adequará seus procedimentos até a plena conformidade com este Regulamento.

Art. 48 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de agosto de 2019.


Otacílio Parras Assis
Prefeito


VISTO
Luana Maria de Moraes Junqueira
OAB: SP/146.222



ANEXO I – DECRETO Nº 149, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

1 – DAS LINHAS E ITINERÁRIOS:

1.1 – Linha 01 – Madre Carmen

a) Itinerário: **Pacaembu** – Rua João Ignacio de Godoy – Rua Jovino B. de Souza – Av. Jesus Gonçalves – Av. José Franciscan – Rua Vicente Ribeiro – Rua Aviador R. Afonso Ramalho – Av. Santos Dumont – Rua Prof. Lutegardes de Castro – Rua Manoel Grandini – Rua Gastão Vidigal – Rua Francisco Paula Abreu Sodré – Av. Angelo Carnavale – Rua Farmaceutico Alziro Souza Santos – Rua Barão do Rio Branco – Rua Catarina Etsuco Umezu – Av. Tiradentes – Rua Conselheiro Saraiva – Rua Joaquim Manoel de Andrade – Rua Regente Feijó – Rua Euclides da Cunha – Av. Cel. Clementino Gonçalves – Rua José Cid – Rua Antonio Lamino – Rua Guilherme Wolf – Rua Jacinto Pedro Oliveira – Rua Carlos Gomes – Rua Marecha Bittencourt – Rua Dr. Pedro Camarinha – Rua Carlos Gomes – Rua Catarina Etsuco Umezu – Rua José Amarin Ribeiro – Rua Sebastião Marques de Oliveira – Rua Coronel Antonio Evangelista da Silva – Rua Conselheiro Antonio Prado – Rua Farmacêutico Alziro Souza Santos – Rua Ângelo Carnavale – Rua Alexandre Begueto – Av. João Maximiano – Rua Sebastião Cândido Ferreira – Rua Carlos Crozzati – Travessa Seb. Cardin – Rua Prof. Lutegardes de Castro – Av. Santos Dumont – Rua Arlindo Santos Silva – Rua João Ignacio de Godoy;

b) Saída: Rua João Ignacio de Godoy, Residencial Pacaembu;

c) Horários – Segunda a Sábados: 10 (dez) horários por dia, a serem definidos em conjunto com a empresa vencedora;

e) Quilometragem prevista = 240 Km por dia;

f) Quilometragem prevista (mês) = 6.240 Km.

1.2 – Linha 02 – Vila Saul

a) Itinerário: **Itaipú** – Av. Jesus Gonçalves – Rua Francisco Abreu Sodré – Av. Angelo Carnavale – Rua Farmacêutico Alziro Souza Santos – Rua Barão do Rio Branco – Rua Catarina Etsuco Umezu – Rua Conselheiro Antonio Prado – Rua Marechal Bitencourt – Rua Agenos Camargo – Rua Angelo Ferrazini – Rua Antonio Bertoncini – Av. Ester do Amaral Santana – Rua Antonio Nicoletto – Rua João Severino Martins – Rua Luiz Gozzo – Rodovia Pláciold Lorenzetti – Rua Dr. Pedro Camarinha – Rua Luciano Batista – Rua Carlos Zanoni – Rua João Dib Assad – Rua Renato Eleutério Diniz – Rua Frediano Colli – Rua Guilherme Wolf – Rua Antonio Lamino – Rua José Cid – Av. Cel. Clementino Gonçalves – Rua Simão Cabral – Rua Antonio Mardegan – Rua Conselheiro Saraiva – Av. Tiradentes – Rua Farmacêutico Alziro Souza Santos – Rua Angelo Carnavale – Rodovia Eng. João Batista Cabral Rennó – Av. Portugal – Rua Canadá – Rua Bolívia – Av. Brasil – Av. Portugal – Av. Itália – Rua Áustria – Rua João Migliani – Rua Vitorino Frasson – Av. João Batista Maximiano – Rua Prof. Lutegardes



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



de Castro – Rua Sebastião C. Ferreira – Rua Carlos Crozzati – Trav. Sebatstião Cardin - Rua Santos Dumont – Rua Arlindo Santos Silva – Rodovia Anisio Zacura – Av. Jesus Gonçalves;

c) Saída: Av. Jesus Goncalves (Garagem Circular);

d) Horários – Segunda a Sábado: 10 (dez) horários por dia, a serem definidos em conjunto com a empresa vencedora;

h) Quilometragem prevista = 245 Km por dia;

j) Quilometragem prevista (Mês) = 6.370 Km.

1.3 – Linha 03 – Caporanga

a) Itinerário: 06:30 Horas; Av. Jesus Goncalves, Rua Jose Franciscon, Av. Santos Dumont, Rua Prof. Lutegardes de Castro – Rua Manoel Grandini – Rua Gastão Vidigal – Rua Francisco Paula Abreu Sodré – Av. Angelo Carnavale – Rua Farmaceutico Alziro Souza Santos – Rua Barão do Rio Branco – Rua Catarina Etsuco Umezu, Rua Conselheiro Antonio Prado, Rua Marechal Bitencourt, Av. Dr Pedro Camarinha, Rua Conselheiro Dantas, Av. Tiradentes, Rua Rangel Pestana, Rua Joaquim Manoel de Andrade - Rua Regente Feijo, Rua Euclides da Cunha, Av. Cel. Clementino Goncalves, Rod. Eng. Joao Baptista Cabral Renno, Posto Paloma, Escola Etec Orlando Quagliato, Estrada Vicinal Paulo Blumer, Distrito Caporanga, Praça Central do Distrito de Caporanga, e Vice Versa.

11:00 Horas; Rodoviaria, Rua Joaquim Manoel de Andrade, Rua Marechal Bitencourt, Rua Euclides da Cunha, Av. Cel. Clementino Goncalves, Rod. Eng. Joao Baptista Cabral Renno, Posto Paloma, Estrada Vicinal Paulo Blumer, Distrito Caporanga, Praça Central do Distrito de Caporanga, e Vice Versa.

15:30 Horas; Rodoviaria, Rua Joaquim Manoel de Andrade, Rua Marechal Bitencourt, Rua Euclides da Cunha, Av. Cel. Clementino Goncalves, Rod. Eng. Joao Baptista Cabral Renno, Posto Paloma, Estrada Vicinal Paulo Blumer, Distrito Caporanga, Praça Central do Distrito de Caporanga, Escola Etec Orlando Quagliato, e Linha Inversa das 06:30.

b) Saída: 06:30 Av. Jesus Goncalves e as 11:00 e 15:30 Rodoviária;

c) Horários – Segunda a Sexta: 03 (tres) horários por dia, ida e volta, a serem definidos em conjunto com a empresa vencedora;

Horarios – Sabado: 02 (dois) horários por dia, ida e volta, a serem definidos em conjunto com a empresa vencedora;

e) Quilometragem prevista = 230 Km por dia;

f) Quilometragem prevista (mês) = 5.980 km.

2 – CARACTERÍSTICAS DA FROTA, INSTALAÇÕES, PRAZOS E PESSOAL:

2.1 – DA FROTA



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Os ônibus que compõem a frota da Autarquia possuem as seguintes características:

- a) A Autarquia possui em sua frota um total de 07 (sete) ônibus, sendo que são utilizados para as linhas 03 (três) ônibus, para as 03 (três) linhas atendidas (linha vila Saul, linha Madre Carmen e linha Caporanga);
- b) Os veículos da frota possuem as características de ônibus urbano, disposto de três portas, sendo uma dianteira, uma no meio e outra traseira, para entrada e saída de passageiros, além de dispor de equipamento para controle de passageiros, e quando necessário em caso de emergência poderá ser utilizado ônibus ou outro tipo de veículo para que a população não fique sem atendimento;
- c) A idade dos veículos que compõem a frota são de 09 (nove) anos contados da data de fabricação do veículo;
- d) Pintura padronizada com logomarca da empresa autarquia;
- e) Prefixo identificador do veículo;
- f) Adesivo indicador do valor da tarifa vigente, afixado no interior dos coletivos;
- g) Adesivos indicadores de lugares reservados a gestantes, idosos e deficientes;
- h) Possuir tacógrafo de acordo com as normas técnicas vigentes;
- i) Possui acessibilidade para pessoas com necessidades especiais e/ou mobilidade reduzida, de acordo com a legislação vigente;
- j) Número do telefone da Prefeitura para reclamação/sugestão, afixada no interior e exterior de cada ônibus.

2.2 – DAS INSTALAÇÕES DA AUTARQUIA

As instalações da Autarquia seguem os seguintes critérios:

- a) As instalações da Autarquia são localizadas na Avenida Cel Clementino Goncalves, nº 1290, Centro, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, onde possui local para estacionar e guardar, manutenção mecânica, borracharia, lavador e limpeza, escritório para atendimento do setor operacional e administrativo, entre outras manutenções, no local citado.

2.3 – DO PESSOAL

- a) A Autarquia emprega pessoal na operação, manutenção e controle do sistema, capacitado para a função, através de treinamento e avaliação regulares.
- b) Os funcionários diretamente em contato com o público, se apresentam devidamente uniformizados, devendo a Autarquia, imediatamente, após a comunicação expressa, afastar qualquer funcionário que, no julgamento da fiscalização ou com base em reclamação fundamentada de usuário, apresentar conduta inconveniente ou perigosa, sem prejuízo da aplicação das sanções legais;



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



c) Os motoristas são previamente aprovados em exame psicotécnico realizado por entidade credenciada por órgão competente e em exame de capacitação física e mental. Esses exames são renovados periodicamente, na forma da legislação trabalhista em vigor;

d) Os motoristas possuem curso de direção defensiva por ocasião da admissão e em caso de cometimento de infrações, após avaliação de necessidade do mesmo;

e) Ocorrem exclusivamente por conta da Autarquia todas as despesas relativas ao seu pessoal, tais como as despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias e demais inerentes ao vínculo empregatício;

3 – DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

a) Esta fixado o limite de máximo de velocidade para operação dos veículos em 40 Km/h;

b) As linhas/horários poderão ser readequadas de acordo com a necessidades do Município;

c) O Município ficará responsável pela adequação /manutenção dos "pontos", locais de embarque e desembarque de passageiros, de ônibus já existentes.

ANEXO II – DECRETO Nº. 149, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS

PLACA	RENAVAM	CHASSI	ESPÉCIE / TIPO	MARCA/MODELO	COMBUSTÍVEL	COR PREDOMINANTE	ANO MOD.
DPE 9698	324636261	9BSF4X200B3677549	PAS / ONIBUS	SCANIA / MPOLO TORINO U	DIESEL	AZUL	2011
DPE 9707	324121911	9BSF4X200B3670441	PAS / ONIBUS	SCANIA / MPOLO TORINO U	DIESEL	AZUL	2011
DPE 9709	3241116381	9BSF4X200B3670468	PAS / ONIBUS	SCANIA / MPOLO TORINO U	DIESEL	AZUL	2011
DPE 9710	324702736	9BSF4X200B3670426	PAS / ONIBUS	SCANIA / MPOLO TORINO U	DIESEL	AZUL	2011
DPE 9711	324640170	9BSF4X200B3670473	PAS / ONIBUS	SCANIA / MPOLO TORINO U	DIESEL	AZUL	2011
DPE 9712	324707100	9BSF4X200B3670484	PAS / ONIBUS	SCANIA / MPOLO TORINO U	DIESEL	AZUL	2011
DPE 9713	324710194	9BSF4X200B3670463	PAS / ONIBUS	SCANIA / MPOLO TORINO U	DIESEL	AZUL	2011